

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2022

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria - SESI -, para os fins que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25.10.2022

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5461/2022

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5506 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria - SESI -, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI-SP -, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de janeiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de janeiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/004/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 2ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5461/2022.

Atenciosamente,


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
01/02/2022
Dauad*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5461/2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria - SESI -, para os fins que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI-SP -, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de janeiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria - SESI, para os fins que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de Janeiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria - SESI, para os fins que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

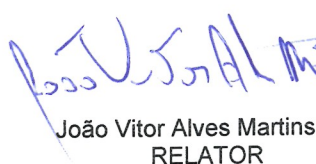
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

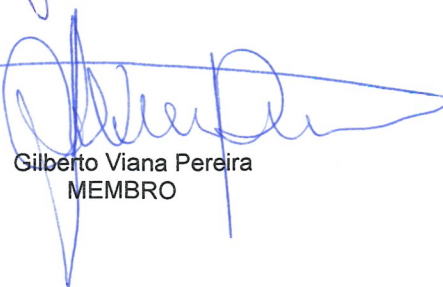
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de Janeiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2022. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria - SESI, para os fins que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Segundo se nota da propositura, o Poder Executivo busca AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para celebrar **convênio** com o Serviço Social de Indústria - SESI, visando a cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos nos termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativo público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Neste caso, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, uma vez que a cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela está ressaltada, também, na LOMB, via dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Assim, a proposição em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluímos que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via da proposição em apreço.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Janeiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 21 / 01 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 21 / 01 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000018



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2022.
Ofício nº 55/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação e aprovação de V. Exa. com posterior envio à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação por meio deste ofício, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

É do conhecimento de todos, que a igualdade de direitos à educação de qualidade são conquistas legais consolidadas no cenário nacional e que regem a Educação Brasileira. Porém, um dos grandes desafios no âmbito da educação municipal consiste em assegurar esses direitos na sua inteireza, garantindo a equidade, isto é, subsidiar recursos e infraestrutura material e didático-pedagógica a todos os estudantes.

Partindo-se dessa premissa, destaca-se como justificativa fundante para a adoção de material didático estruturado para a Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, a garantia dessa equidade.

Frente a essa prerrogativa, outras surgem recorrentes, tais como:

- ✓ fomentar a formação continuada de todos os professores da Rede Municipal quanto ao uso e adequação didática e pedagógica desses materiais na realidade da sua sala de aula, da faixa etária atendida e do entorno sociocultural, desde a sua implementação e durante o uso efetivo dele, em todos os níveis de ensino, da Educação Infantil às Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ aproximar as diferentes realidades de formação e de competência docente, bem como os modelos curriculares da Rede Municipal;
- ✓ garantir a atualização de objetivos de ensino e aprendizagem, campos de experiência/conteúdos, competências e habilidades ano/série do material, com vistas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista;
- ✓ assegurar a coerência e continuidade metodológica das experiências iniciadas na Educação Infantil e ampliadas no Ensino Fundamental sob as mesmas concepções de ensino e aprendizagem;
- ✓ balizar os conteúdos exigidos nas avaliações educacionais externas;

000017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2022
OEP/026/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP, para os fins que especifica e dá outras providências.

Tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação por meio do ofício nº 055/2022, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo:

É do conhecimento de todos, que a igualdade de direitos à educação de qualidade são conquistas legais consolidadas no cenário nacional e que regem a Educação Brasileira. Porém, um dos grandes desafios no âmbito da educação municipal consiste em assegurar esses direitos na sua inteireza, garantindo a equidade, isto é, subsidiar recursos e infraestrutura material e didático-pedagógica a todos os estudantes.

Partindo-se dessa premissa, destaca-se como justificativa fundante para a adoção de material didático estruturado para a Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, a garantia dessa equidade.

Frente a essa prerrogativa, outras surgem recorrentes, tais como:

- ✓ fomentar a formação continuada de todos os professores da Rede Municipal quanto ao uso e adequação didática e pedagógica desses materiais na realidade da sua sala de aula, da faixa etária atendida e do entorno sociocultural, desde a sua implementação e durante o uso efetivo dele, em todos os níveis de ensino, da Educação Infantil às Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ aproximar as diferentes realidades de formação e de competência docente, bem como os modelos curriculares da Rede Municipal;
- ✓ garantir a atualização de objetivos de ensino e aprendizagem, campos de experiência/conteúdos, competências e habilidades ano/série do material, com vistas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista;

000016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 48.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- ✓ assegurar a coerência e continuidade metodológica das experiências iniciadas na Educação Infantil e ampliadas no Ensino Fundamental sob as mesmas concepções de ensino e aprendizagem;
- ✓ balizar os conteúdos exigidos nas avaliações educacionais externas;
- ✓ assegurar a qualidade do tempo de entrega, da quantidade e da qualidade gráfica do material.

Assim, a SEMEB constituiu uma Comissão Técnica para Análise e Avaliação de materiais didáticos-pedagógicos de diferentes editoras. A Comissão foi formada com representatividade de docentes e gestores de todos os segmentos de ensino, e após análise de diversos materiais didáticos-pedagógicos, optaram por dois deles e elaboraram um relatório apontando os pontos positivos e negativos de cada um.

Após análise dos relatórios a SEMEB optou pelo material do Sistema SESI, por ser o que mais se aproxima das concepções de ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta para a adoção do material didático estruturado do Sistema SESI foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, havendo divergência na aprovação.

A SEMEB, através de formulário, consultou os professores da Rede Municipal, bem como os pais de alunos sobre a implantação do material didático do Sistema SESI. O resultado da consulta mostrou que 68,7% dos docentes e 89,3% dos pais de alunos são favoráveis a implantação do material no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. Ex^a, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 43094/2022 21/01/2022 11:43

000015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 03 / 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria -SESI, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de janeiro de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 43094/2022 21/01/2022 11:43

000014



Bebedouro, 21 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº54/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E POSTERIORES TERMOS ADITIVOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro vem por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Atenciosamente,

PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP

CHB 43094/2022 21/01/2022 11:43

000013



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2022.
Ofício nº 55/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito

Encaminhamos para apreciação e aprovação de V. Exa. com posterior envio à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, visando a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Secretário Municipal de Educação por meio do ofício nº ~~880/2021~~, (cópia anexa) e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo.

55/2022

É do conhecimento de todos, que a igualdade de direitos à educação de qualidade são conquistas legais consolidadas no cenário nacional e que regem a Educação Brasileira. Porém, um dos grandes desafios no âmbito da educação municipal consiste em assegurar esses direitos na sua inteireza, garantindo a equidade, isto é, subsidiar recursos e infraestrutura material e didático-pedagógica a todos os estudantes.

Partindo-se dessa premissa, destaca-se como justificativa fundante para a adoção de material didático estruturado para a Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, a garantia dessa equidade.

Frente a essa prerrogativa, outras surgem recorrentes, tais como:

- ✓ fomentar a formação continuada de todos os professores da Rede Municipal quanto ao uso e adequação didática e pedagógica desses materiais na realidade da sua sala de aula, da faixa etária atendida e do entorno sociocultural, desde a sua implementação e durante o uso efetivo dele, em todos os níveis de ensino, da Educação Infantil às Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- ✓ aproximar as diferentes realidades de formação e de competência docente, bem como os modelos curriculares da Rede Municipal;
- ✓ garantir a atualização de objetivos de ensino e aprendizagem, campos de experiência/conteúdos, competências e habilidades ano/série do material, com vistas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista;
- ✓ assegurar a coerência e continuidade metodológica das experiências iniciadas na Educação Infantil e ampliadas no Ensino Fundamental sob as mesmas concepções de ensino e aprendizagem;
- ✓ balizar os conteúdos exigidos nas avaliações educacionais externas;



✓ assegurar a qualidade do tempo de entrega, da quantidade e da qualidade gráfica do material.

Assim, a SEMEB constituiu uma Comissão Técnica para Análise e Avaliação de materiais didáticos-pedagógicos de diferentes editoras. A Comissão foi formada com representatividade de docentes e gestores de todos os segmentos de ensino, e após análise de diversos materiais didáticos-pedagógicos, optaram por dois deles e elaboraram um relatório apontando os pontos positivos e negativos de cada um.

Após análise dos relatórios a SEMEB optou pelo material do Sistema SESI, por ser o que mais se aproxima das concepções de ensino e aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta para a adoção do material didático estruturado do Sistema SESI foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, havendo divergência na aprovação.

A SEMEB, através de formulário, consultou os professores da Rede Municipal, bem como os pais de alunos sobre a implantação do material didático do Sistema SESI. O resultado da consulta mostrou que 68,7% dos docentes e 89,3% dos pais de alunos são favoráveis a implantação do material no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à V. Ex^a, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
Bebedouro - SP.

000011



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO

CONCEDENTE/CONTRATANTE: Prefeitura do Município de <%PARCEIRO.CIDADE%>

CONVENENTE/CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo

VALOR: <%VALOR.TOTAL%> (<%VALOR.TOTAL.EXTENSO%>)

OBJETO: Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei 8.666/93 (convênio) ou Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Partes CONTRATANTES/ PARTICÍPES,

De um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, a seguir denominado, simplesmente, de CONVENENTE/ CONTRATADO, ou de SESI-SP;

De outro lado, a PREFEITURA DE <%PARCEIRO.CIDADE%>, inscrita no CNPJ sob o nº <%PARCEIRO.CNPJ%> com sede na <%PARCEIRO.ENDERECO%>, Bairro <%PARCEIRO.BAIRRO%>, CEP <%PARCEIRO.CEP%>, na cidade de <%PARCEIRO.CIDADE%>, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo <%PARCEIRO.CARGO%>, doravante simplesmente denominada de CONCEDENTE/CONTRATANTE.

Considerando,

- o interesse da(o) CONCEDENTE/CONTRATANTE em adotar a proposta educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;
- que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- que as informações complementares a presente Contratação/Ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, fazem parte Orçamento, documento integrante do presente instrumento;

CHB 43094/2022 21/01/2022 11:43





Resolvem ajustar o presente Termo de Cooperação/Contrato, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Instrumento, a implantação, sem exclusividade, do Sistema Sesi-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na(o) <%SERVICOS.TEXTO%>, conforme descrito no Orçamento - Proposta do Sesi-SP, Anexo, que faz parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

- 2.1. O "Sistema Sesi-SP de Ensino", citado na Cláusula Primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar Sesi-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE". As estratégias estão organizadas conforme especificadas no Orçamento, que também é parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 2.2. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3. Como parte da implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", serão entregues à(ao) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento no Orçamento, parte integrante deste instrumento.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático ou de formações, serão objeto de aditamento ao instrumento.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
 - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o projeto pedagógico;
 - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste instrumento; e,
 - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da educação, conforme determinado pela(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".

Cláusula Terceira - Do Prazo





- 3.1. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até <%DATA.FIM%>, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.
- 3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Termo/Ajuste, a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" na implementação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".
- 4.3. Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega dos livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE"

A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

- 5.1. Comunicar ao Sesi-SP mudanças de situação no endereço ou telefone.
- 5.2. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do Sesi-SP, descritos no Orçamento, parte integrante deste instrumento.
- 5.3. Comunicar ao Sesi-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.4. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo Sesi-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes.
- 5.5. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo Sesi-SP.





- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento.
- 5.7. Submeter para aprovação entre as Partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema SESI-SP de Ensino”.
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender às determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

- 6.1. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação de “Referenciais Curriculares”, objetos do presente instrumento.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais inclusos neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.
 - 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.
- 6.3. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.
- 6.4. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a(o) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do “Sistema SESI-SP de Ensino”. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

Cláusula Sétima - Do Repasse, dos Recursos e do Reajuste

- 7.1. A(O) “CONCEDENTE/CONTRATANTE” repassará ao SESI-SP, pela implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, recursos no valor total de R\$ <%VALOR.TOTAL%> (<%VALOR.TOTAL.EXTENSO%>), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, que será pago em





- <%PARCELA.NUMERO%> (<%PARCELA.NUMERO.EXTENSO%>), parcelas sucessivas e mensais, tudo conforme descrito no Orçamento, parte integrante deste instrumento.
- 7.1.1. Os pagamentos efetuados ao Sesi-SP não isentarão as Partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.
- 7.1.2. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao Sesi-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data de regularização.
- 7.2. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados no Orçamento, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede Sesi-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.
- 7.3. O repasse correspondente, previsto no item 7.1, onerará a dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

- 8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das Partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.
- 8.2. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a Parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.
- 8.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, qualquer das Partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 8.4. No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, a(o) "CONCEDENTE/ CONTRATANTE" se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e às horas de serviços já prestados pelo Sesi-SP.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

- 9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante, conforme indicação da CONCEDENTE/CONTRATANTE.





- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o Sesi-SP das responsabilidades contratuais.
- 9.3. O Sesi-SP apresentará à fiscalização Relatório Final na forma prevista da Proposta/Orcamento, abrangendo todas as ações realizadas.

Cláusula Décima - Da Alteração

O presente Termo/Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

- 11.1. Fica ajustado entre as Partes que as formações com os profissionais da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre as Partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 11.2. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da Solicitante, no presente instrumento quem represente o(a) CONCEDENTE/CONTRATANTE.
- 11.2.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o Sesi-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.
- 11.3. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE.
- 11.4. Fica acordado que cada Parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as Partes, eximindo-se qualquer das Partes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte.
- 11.5. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhuma das Partes divulgá-los sem prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 11.6. A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" reconhece o Sesi-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os

CNB 43094/2022 21/01/2022 11:43





requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.

- 11.7. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.
- 11.8. Se durante a vigência do presente instrumento o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.9. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 11.10. Se, durante a vigência do presente instrumento, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer uma das Partes, seja a que título for.
- 11.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes.
- 11.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
 - a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

CNB 43094/2022 21/01/2022 11:43





- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Termo, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Ajuste/Termo, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou

CMB 43094/2022 21/01/2022 11:43





divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", providenciará, às suas expensas, a publicação do presente instrumento na imprensa oficial/ Diário Oficial, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993), ou de acordo com a legislação municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, <%CONVENIO.DATA%>

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

"CONCEDENTE/CONTRATANTE"
<%PARCEIRO.NOME%>

(Representante Legal)

Nome:





Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____

CHB 43694/2022 21/01/2022 11:43

